

CONTRATO Nº. 20170522
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-050407.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.2017/GAB/PMSMP/PA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **R DE C M MORAES-ME**, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 18.172.112/0001-95, por seu representante legal a Sra. **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**, Secretária Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 855.877.702-06, Portaria nº 08/2017, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **R DE C M MORAES-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.562.236/0001-26, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1583, CEP: 68.741-000, Cristo Redentor, Castanhal/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Rita De Cassia Melo Moraes, portador do CPF nº 563.700.752-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2017-050406 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL, destinados, cujos procedimentos são listados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO ALINHAMENTO	UNID	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
2	SERVIÇO AMORTECEDOR	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
3	SERVIÇO ARREFECIMENTO	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
4	SERVIÇO BALANCEAR/ALINHAR	UNID	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
5	SERVIÇO BALANCEAMENTO	UNID	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
6	SERVIÇO CAIXA FIORINO/UNO	UNID	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
7	SERVIÇO CAIXA STRADA	UNID	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
8	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	SERVIÇO CAMBAGEM	UNID	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
10	SERVIÇO CASTER	UNID	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
11	SERVIÇO CORREIA DENTADA	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
12	SERVIÇO DESEMPENO RODA	UNID	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
13	SERVIÇO DESCARBONIZAÇÃO	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
14	SERVIÇO MOTOR MEIA SOLA	UNID	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
15	SERVIÇO REVISÃO FREIO	UNID	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
16	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNID	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00

17	SERVIÇO SUSPENSÃO COMPLETA	UNID	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
18	SERVIÇO SELO BLOCO MOTOR	UNID	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
19	SERVIÇO TROCA MOLA DIANT/TRAS.	UNID	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
20	SERVIÇO TROCA BUCHA CX DIREÇÃO	UNID	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
21	SERVIÇO TROCA CARTER	UNID	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
22	SERVIÇO TROCA RETENTOR EIXO C/ VALVULA	UNID	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
23	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
24	SERVIÇO TROCA PIVO	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
25	SERVIÇO TROCA BARRA AXIAL	UNID	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
26	SERVIÇO TROCA COXIM CAMBIO/MOTOR	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
27	SERVIÇO TROCA ROALMENTO RODA	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
28	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
29	SERVIÇO TROCA RADIADOR	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
30	SERVIÇO TROCA COIFA L/ CAMBIO	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
31	SERVIÇO TROCA FEIXE MOLA	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
32	SERVIÇO TROCA KIT EXTABILIZADOR	UNID	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
33	SERVIÇO TROCA COXIM AMORTECEDOR	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
34	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
35	SERVIÇO TROCA BOMBA D'GUA	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
36	SERVIÇO TROCA CAIXA DIREÇÃO	UNID	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
37	SERVIÇO TROCA ESCAPAMENTO	UNID	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
38	SERVIÇO TROCA COLETOR	UNID	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
39	SERVIÇO TROCA BUCHA FEIXE MOLA	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
40	SERVIÇO TROCA (LIMPEZA CUBO)	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
41	SERVIÇO TROCA KIT AMORT	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
42	SERVIÇO TROCA BANDEJA	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
43	SERVICO TROCA CORREIA DENTADA	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
44	SERVICO TROCA BIELETA ESTAB	UNID	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
45	SERVIÇO TROCA BOMBA COMBUSTIVEL	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
46	SERVIÇO VAZAMENTO TAMPA VALVULA	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
47	SERVIÇO TROCA PARAFUSO	UNID	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
48	SERVIÇO AR CONDICIONADO	UNID	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
49	SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO	UNID	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
50	SERVIÇO DE LIMPEZA TBI	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
51	SERVIÇO SANGRIA FREIO	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
52	SERVIÇO DE PORTA VIDRO	UNID	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
53	SERVIÇO DE TORNO SOB- MEDIDA	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
54	SERVIÇO DESEMPENHO COLUNA	UNID	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
55	SERVIÇO DESEMPENHO DE EIXO	UNID	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
56	SERVIÇO ELÉTRICO	UNID	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
57	SERVIÇO EMBUCHAMENTO LINHA PESADA	UNID	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
58	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
59	SERVIÇO JUNTA TAMPA VALVULA	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00

60	SERVIÇO LIMPEZA BICO INJETOR	UNID	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
61	SERVIÇO LIMPEZA CORPO BORBOLETA	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
62	SERVIÇO MONTAGEM PNEU	UNID	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
63	SERVIÇO RETIFICA MOTOR	UNID	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
64	SERVIÇO SISTEMA FREIOS	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
65	SERVIÇO SOLDA	UNID	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
66	SERVIÇO TROCA BUCHA BANDEJA	UNID	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
67	SERVIÇO CABO FREIO MÃO	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
68	SERVICO TROCA CABO MARCHAS	UNID	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
69	SERVIÇO TROCA CABO VELA	UNID	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
70	SERVICO TROCA CILINDRO	UNID	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
71	SERVIÇO TROCA DISCO PASTILHA	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
72	SERVIÇO TROCA FITRO CABINE	UNID	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
73	SERVIÇO TROCA FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
74	SERVIÇO TROCA PASTILHA	UNID	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
75	SERVIÇO TROCA RADIADOR	UNID	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
76	SERVIO TROCA PINÇA FREIO	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
77	SERVICO TROCA RETENTOR EIXO	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
78	ALINHAMENTO/BALACIAMENTO ONIBUS	UNID	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
79	ALINHAMENTO/BALACIAMENTO VAN	UNID	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
80	SERVICO ESTRANÇA PARAFUSO	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
81	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	UNID	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
82	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL CAIXA	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
83	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRAS	UNID	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
84	SERVIÇO REGULAGEM FREIO	UNID	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
85	SERVIÇO CAIXA LIHNA PESADA	UNID	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
86	SERVIÇO TROCA CILINDRO MESTRE	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
87	SERVIÇO TROCA BOMBA EMBREAGEM	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
88	SERVICO TROCA CUBO TRAZ	UNID	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
89	SERVIÇO TROCA TENSIONADOR	UNID	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
90	SERVIÇO TROCA TRIZETA	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
91	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO ALTERNADOR	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
92	SERVIÇO TROCA BATENTE DO EIXO TRAZ	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
93	SERVIÇO SUSPENSÃO TRAS	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
94	SERVIÇO CARÇAÇA VALVULA TERMOSTATICA	UNID	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
95	SERVIÇO MANGUEIRAS FEFRIGERAÇÃO	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
96	SERVIÇO TROCA CARDAN	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
				TOTAL	R\$ 34.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017-050407 e que independente de transcrição, fazem parte

integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, componentes do presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. **9/2017-050407** do tipo menor preço POR LOTE, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 039.2017/GAB/PMSMP/PA, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se também aos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

INCISO I - Efetuar o pagamento da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento;

INCISO II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

INCISO III – Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados;

INCISO IV – Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

ALÍNEA A – Nota Fiscal com especificações e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

ALÍNEA B - Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

ALÍNEA C - Apresentar vício de qualidade ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização;

INCISO V - Exercer a fiscalização das entregas por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

INCISO VI - Transmitir as normas internas afim de que seja cumprida, com objetivo de alcançar melhores resultados em geral;

INCISO VII – Recebimento de Planilha de Custo, disponibilizada pela Gerência de Controle, para verificação da conformidade dos serviços especificados no edital, bem como, a verificação analítica e por amostragem da quantidade e qualidade. E posteriormente emissão da Nota Fiscal pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

INCISO I - Assinar a presente Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação.

INCISO II - Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

INCISO III - Realizar os serviços licitados conforme especificação, marca e preço registrados, nos locais estipulados no Edital do Pregão respectivo.

INCISO IV - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

INCISO V - Aceitar os acréscimos e supressões das quantidades registradas, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

INCISO VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

INCISO VII - Efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, a troca do bem registrado, quando houver necessidade, motivada pela Administração ou comprovada pelo próprio **FORNECEDOR**, bem como garantir todas as trocas necessárias.

INCISO VIII - Assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATADA receberá pelos serviços fornecidos da CONTRATANTE a importância global estimada de R\$ 34.970,00 **(trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

INCISO I – Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho e/ou contrato à favor da Adjudicatária que, **MENSALMENTE** após a execução dos serviços adjudicados, deverá protocolizar perante a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Adjudicatária

INCISO II - O faturamento será realizado pelo departamento competente que deverá seguir o fluxo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ;

INCISO III - O valor mensal a ser pago, será definido pela Diretoria de Controle, após o processamento das

requisições;

INCISO IV – A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do processamento das requisições, para apresentar recursos a Prefeitura Municipal, relativo às contas rejeitadas;

INCISO V - Na ocorrência de rejeição da(s) Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

INCISO VI - O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias reais após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado. Caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

INCISO VII - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no lote anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

INCISO VIII - Os pagamentos não serão efetuados através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a respectiva Nota de Empenho;

INCISO IX - Os valores a serem pagos pelos objeto deste contrato serão os constantes da Homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017-050407

INCISO X – Posteriormente ao processamento do faturamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, apresentar as notas fiscais, assim que for emitido o valor desse faturamento;

INCISO XI - Para comprovação de entrega dos serviços, será confiado a 03 (três) atestadores autorizados pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, que observarão se os serviços foram entregues a contento e de acordo com os termos deste Contrato e do Edital;

INCISO XII - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, as certidões negativas, ou positivas com efeito negativo de débitos atualizadas, sob pena de suspensão do pagamento e/ou extinção do contrato;

INCISO XIII - A CONTRATADA para recebimento deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

INCISO I - A CONTRATANTE poderá considerar suspenso, administrativamente, o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

ALÍNEA A - Falência, concordata ou liquidação da CONTRATADA;

ALÍNEA B - Execução do contrato em desacordo ou ainda inadimplência de cláusula contratual;

ALÍNEA C – Transferência ou cessão do contrato, no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

ALÍNEA D - Paralisação pela CONTRATADA sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

INCISO II - Em caso de inexecução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades

previstas neste contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato serão pagas com recursos da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017** Atividade **9090.081220037.2.077** Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início a partir da assinatura do contrato extinguindo-se 30 de Dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme a conveniência e interesse da Administração, ou unilateralmente, na hipótese de inadimplemento das disposições aqui ajustadas, desde que obedecidos os preceitos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

INCISO I - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas;

INCISO II - A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Termo Contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA as penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

INCISO III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

INCISO IV - O atraso injustificado na entrega dos serviços ora contratados, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

INCISO V - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

INCISO VI - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

INCISO VII - O prazo inicial para incidência nos itens acima, será a data correspondente a do inadimplemento e o prazo final será a data do efetivo pagamento;

INCISO VIII - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

INCISO IX - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por

descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93, as seguintes penalidades:

ALÍNEA A - Advertência;

ALÍNEA B - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

ALÍNEA C - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES E DOS CASOS OMISSOS

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e as dúvidas na execução deste contrato, para efeito de acerto administrativo, serão objeto de comunicação por escrito entre as partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Será realizada pela CONTRATANTE fiscalização através de auditorias/supervisões/avaliações nos serviços ajustados, definindo o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor do Contrato ou pessoa designado por este, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

INCISO I- A CONTRATADA deverá emitir, na periodicidade ajustada (quando solicitado), relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios;

INCISO II- São de competência da **Diretoria de Controle**, a fiscalização, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios, executando as informações, atinentes a quantidades e qualidade dos atendimentos, bem como os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

INCISO III- Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

INCISO IV- O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos

administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Pará Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, em 08 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ Nº 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF nº 630.639.052-91
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.172.112/0001-95
ELIZANGELA LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL/PORTARIA Nº 08/2017
CPF nº 855.877.702-06
CONTRATANTE

R DE C M MORAES-ME
CNPJ: 14.562.236/0001-26
RITA DE CASSIA MELO MORAES
CPF Nº 563.700.752-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____